

Sustentabilidade e reforma do Código Florestal: principais críticas à nova legislação

Gabriel Cesar Dias Lopes¹

Thiago Jordace²

¹ Ph.D., graduado em: Teologia, Direito, Administração e Recursos Humanos, MBA em Marketing e Gestão Estratégica, Pós-Graduado em Psicanálise, Coordenador do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Psicanálise Clínica da FABIC, Mestre em Educação, Mestre em Administração, Doutor em Educação e um Ph.D em Psicanálise. Membro da International Special Court of Arbitration and Human Rights - Registro: ISCAHRGCDL-17/11n2016, Membro da Comissão Científica da Olympus Intellectual Center, Atenas (Grecia), Presidente da LUI - Logos University International.

² Pós-doutor, Doutor e Mestre em Direito pela UERJ, graduado em Direito pela UFRJ, professor universitário e advogado sócio-nominal do escritório Jordace, Medero & Garcia Advogados – e-mail: jordace@jmgadvocacia.com.br.

RESUMO

Este artigo visa analisar criticamente os efeitos da mudança da lei no meio ambiente quanto aos aspectos econômicos, verificando os aspectos jurídicos em relação à legalidade dos dispositivos, tendo em vista princípios constitucionais, fazendo um rápido panorama da legislação anterior em relação as necessidades de mudança tendo em vista a proteção do meio ambiente e exploração econômica do solo. Buscou-se aqui verificar se a edição normativa fere princípios constitucionais ambientais, principalmente aqueles concernentes a preservação do meio ambiente para as gerações futuras. Aborda a questão da sustentabilidade como elemento primordial para vida na Terra e ressalta o papel da educação nesse contexto. A análise interpretativa do texto por fim demonstra os benefícios ou malefícios sociais e econômicos resultantes da adoção do novo Código Florestal.

Palavras-chave: Novo Código Florestal; Sustentabilidade; Educação; Justiça.

ABSTRACT

This article aims to critically analyze the effects of the change of the law on the environment regarding economic aspects, verifying the legal aspects in relation to the legality of the devices, in view of constitutional principles, making a quick overview of the previous legislation in relation to the needs of change in view of the protection of the environment and economic exploitation of the soil. We sought to verify whether the normative edition hurts environmental constitutional principles, especially those concerning the preservation of the environment for future generations. It addresses the issue of sustainability as a primary element for life on Earth and highlights the role of education in this context. The interpretative analysis of the text finally demonstrates the social and economic benefits or harmstemming the adoption of the new Forest Code.

Keywords: New Forest Code; Sustainability; Education; Justice.

INTRODUÇÃO

O tema em questão parte de um pressuposto não só particular, mas sim de uma questão resolutive e de interesse geral social, profissional e cultural, referindo-se com o modelo de desenvolvimento adotado pelo país. Tem ainda abrangência de interesse mundial, porque atinge o equilíbrio ecológico que afeta diretamente a vida humana.

A principal evidência contributiva do projeto para o conhecimento social é deliberar um posicionamento crítico acerca das possíveis mudanças do Código Florestal quanto aos aspectos legais, e melhor apreciar os efeitos quanto ao uso econômico do solo, considerando preocupações ambientalistas que desencadearão edição normativa em questão.

A questão que por hora se levanta é que as mudanças no Novo Código Florestal não atendem às demandas propostas pelos ambientalistas e pequenos produtores rurais. Em todas as mídias sociais e por parte dos especialistas do tema é frequente a acusação de que as alterações obtidas no Novo Código atendem apenas aos interesses dos médios e grandes proprietários rurais. Isso se refere principalmente à proposta de anistia ao desmatamento e o desmatamento zero que são notadamente inconstitucionais.

Outro fator que se observa é que a preservação do meio ambiente não é garantida com A Reforma do Código Floresta, fazendo deste um dos mais controversos da história brasileira e obsoleto frente às mudanças climáticas e outros problemas de ordem natural.

Desde meados da década de 1990, a sociedade brasileira é alvo de intensas discussões acerca do conteúdo normativo do Código Florestal Brasileiro, regulado pela Lei n. 4771 de 15 de setembro de 1965. No intuito de solver e flexibilizar esse embate, no ano de 2008 o Governo Federal em parceria com os representantes do Ministério de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário criou um grupo de trabalho voltado para a discussão do Código, que por falta de consenso foi dissolvido em 2009.

Em abril de 2010, a discussão foi novamente trazida à baila, desta vez com o intuito ainda mais avassalador e com pretensões ambientalistas desfavoráveis. Por uma comissão da Câmara dos Deputados, foi finalizado relatório para a reformulação do Código Florestal, com propostas de mudanças da reserva legal da Amazônia, o que desencadeou grandes embates midiáticos e reações adversas de várias entidades defensoras da preservação ambiental. A análise da proposta permitirá os propósitos visionários dos que defendem a perspectiva de mudança do diploma legal e a oposição

ambientalista, com princípio intuitivo de verificar as finalidades objetivacionais de ambos os lados.

Tomou-se como base a pesquisa qualitativa com método de abordagem dedutivo buscando a revisão literária sobre Reforma do Código Florestal (Lei 4.471/65). O trabalho será desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental. Sendo assim, o caminho metodológico percorrido é a pesquisa e revisão do objeto pertinente a temática de estudo bibliograficamente, fundamentando-se em leituras, diálogos e abordagens dos referenciais teóricos.

Trata-se, de uma investigação de caráter exploratório-descritivo, com uma metodologia de tipo qualitativo, baseada fundamentalmente na análise de autores no estudo dos objetos de investigação, a fim de obter um conhecimento sistemático dos mesmos.

As fontes de pesquisa são todas aquelas admitidas na pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Desde livros de autores que versem sobre o tema, até sites e periódicos, revistas. A leitura informativa científica procura reconhecer as informações sobre o tema em foco, vislumbrando a possibilidade de analisá-lo, relacioná-lo e compará-lo situando-o na delimitação em questão.

Em função da atualidade da temática, foram priorizadas as publicações entre 1990 e 2020, por ser um período histórico-cultural mais próximo da realidade atual. Contudo, na caracterização do tema reforma ambiental, foi imprescindível a recuperação do histórico do mesmo para um maior entendimento e contextualização.

Após a leitura de textos, enfatizar-se-á a observação crítica da lei organizando um desenvolvimento coerente e lógico, para que com isso possa alcançar os objetivos que é o de pormenorizar os efeitos da mudança da lei no meio ambiente quanto aos aspectos econômicos, verificando os aspectos jurídicos em relação à legalidade dos dispositivos, tendo em vista princípios constitucionais

Para garantir ao pesquisador a objetividade necessária ao tratamento dos fatos sociais, além dos métodos lógicos (dentre estes o hipotético-dedutivo e o método analógico), foi utilizado na pesquisa bibliográfica os métodos sociológico, histórico, analógico e comparativo. Na análise bibliográfica será utilizada a abordagem qualitativa, uma vez que esta permite um aprofundamento maior do tema proposto.

São utilizadas outras fontes de pesquisa bibliográfica além dos artigos, tais como livros e resumos de trabalhos científicos de congressos, desde que respondam aos questionamentos do estudo. Em termos quantitativos, a pesquisa bibliográfica será realizada entre os artigos e periódicos e serão incluídos na pesquisa, por termo a saber, reforma ambiental, direito, sustentabilidade e educação.

Foram dez artigos selecionados e prevalecerão como referências os que respondam aos objetivos do trabalho. Serão privilegiados enquanto sujeitos, os proprietários rurais e o indivíduo comum e, apenas por critério de delimitação não serão estendidas aos demais profissionais. Este estudo, portanto, será construído com base em reflexões sobre conceitos de reforma ambiental.

1 A INFLUÊNCIA DO AMBIENTE PARA A FORMAÇÃO HUMANA

A maneira como o homem enxerga o mundo se modifica conforme o período histórico que for considerado, o que se estende à percepção acerca da importância e da função da natureza a cada tempo. Por este motivo, foram formadas algumas teorias filosóficas sobre o tema. Uma delas é a teoria do naturalismo e artificialismo, a qual considera que o mundo é composto de dois elementos referenciais para a discussão de como é a percepção do meio ambiente por parte dos cidadãos, influenciando diretamente nas diferentes relações sociais: natureza e homem¹.

A supramencionada corrente de pensamento entende a natureza sob duas categorias, quais sejam por sua forma naturalista e por forma artificialista: aquela implica em considerar a natureza equivalente ao naturalismo; enquanto a última alude a entendê-la como um artifício².

A forma naturalista indica que a natureza existe sem a interferência humana, ou seja, os seres vivos existem associados ao acaso. A criação e a existência da vida independem da interferência e da vontade humana – ela surge, se mantém e existe simplesmente por existir, não havendo ingerência do homem no natural³.

¹ SOFFIATI, Arthur. Fundamentos éticos e filosóficos da proteção ambiental: o caso da segurança alimentar e dos biocombustíveis. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 12., 2008, São Paulo. *Mudanças Climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia*. v.1 São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008. p. 57-58.

² *Loc. cit.*

³ ROSSET, Clément *apud* SOFFIATI, Arthur. Fundamentos éticos e filosóficos da proteção ambiental: o caso da segurança alimentar e dos biocombustíveis. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO

Por sua vez, a forma artificialista refere-se aos efeitos da vontade humana em determinada matéria. Não há o acaso, mas tão somente a interferência direta da razão no existir, havendo a neutralização do inesperado e a produção artificial da natureza⁴. Alude, portanto, ao entendimento do meio ambiente como um artifício humano, no sentido de não natural.

Assim, o conjunto dos dois referidos elementos – natural e artificial – configura a natureza, não havendo a sobreposição de um ao outro. Apesar do movimento de negação de um e de outro, ambos constituem o mesmo produto, como se fossem dois polos do mesmo ímã. A forma naturalista seria o polo positivo da imantação, por conceder a matéria prima e os meios necessários para a existência do artificial. Já a forma artificialista seria o polo negativo, por destruir a matéria natural para a formação da vontade humana. Sob essa perspectiva, a preservação ambiental estaria intimamente ligada à manutenção da natureza sob a forma natural, objetivando a possibilidade de construção da forma artificial – intimamente ligada à satisfação da vontade humana. Portanto, a preservação ambiental seria um instrumento para a satisfação do ser humano ao exercer seu papel de criador da natureza artificial.

Outra teoria a ser analisada para a compreensão filosófica do meio ambiente e sua influência nas relações sociais é a do organicismo, que considera a natureza um organismo vivo, comparável ao corpo do ser humano – complexo, com consciência, vontade e necessidades biológicas. Nos dizeres de Blackburn⁵, a teoria consiste em afirmar que “[...] as estruturas orgânicas são apenas o resultado de a matéria ter propriedade inerente de se adaptar às circunstâncias [...]”. Nesta visão, cada ser vivo seria um componente de um todo. Seria o mesmo que o organismo complexo formado por células, as quais constituem os tecidos, por sua vez criam os órgãos, o conjunto destes são os sistemas e a junção disto é o ser vivo.

Portanto, interpretando a teoria supracitada, a preservação do meio ambiente é necessária para a manutenção do corpo vivo que é a natureza: se não houver políticas de preservação, o meio ambiente irá morrer e, conseqüentemente, o ser humano⁶. A certeza

AMBIENTAL, 12., 2008, São Paulo. *Mudanças Climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia*. v.1 São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008, p. 57-58.

⁴ *Loc. cit.*

⁵ BLACKBURN, Simon. *Dicionário oxford de filosofia*. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 275.

⁶ Há outras teorias que explicam o que é a natureza sob o enfoque filosófico, exemplo: mecanicismo. Segundo Blackburn, este é a “Crença de que tudo pode ser explicado por teorias baseadas nas concepções

desta relação de dependência entre ambos levou a que o meio ambiente receba cada vez mais atenção nos debates políticos, acadêmicos e econômicos. Sem dúvida, merece um tratamento especial por ser um tema que influencia toda a vida moderna⁷.

A importância do meio ambiente para as relações sociais ficou tão evidente, que estudos sobre a moda, a culinária, o automobilismo e outras áreas do saber estão começando a realizar um diálogo com tudo o que envolve este bem jurídico⁸. A necessidade capitalista de obter mais lucro foi um dos aspectos que contribuíram para esta revolução na concepção de natureza⁹.

Tudo o que foi dito até o presente momento foi para evidenciar como é importante o meio ambiente para o ser humano. Por ser um aspecto fundamental para a viabilidade da vida no planeta, deve-se ter uma preocupação com o legado que a humanidade vai deixar para as gerações futuras. Este cuidado com o futuro ambiental não foi verificado no século vinte e em outros períodos históricos¹⁰. E alguns exemplos desta

seiscentistas de explicação científica, que usaram como paradigma as leis quantitativas que regem a interação das partículas, em função das quais podem ser compreendidas, em última instância, as outras propriedades dos materiais [...] Em biologia, o mecanicismo é a tese hostil às causas finais [...] ou à teologia, segundo a qual os animais devem ser encarados como sistemas materiais. O fisicalismo contemporâneo tem uma concepção mais sofisticada tanto da explicação científica como da possibilidade de sua reconciliação com uma explicação teleológica fundada na seleção natural.” (BLACKBURN, Simon. *Dicionário oxford de filosofia*. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 241-242). Contudo, não há que se analisar aqui outras correntes filosóficas acerca do tema por não ajudarem a explicar o motivo de se preservar a natureza e por não ser o objeto do presente trabalho.

⁷ RATTNER, Henrique. Mudanças climáticas, desmatamento e a legislação da posse de terras na Amazônia. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 9, n. 103, p. 109-113, 2009. P. 109. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7880/4944>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

⁸ “A teorização acerca do conceito de bem jurídico sofreu um incremento a partir da primeira metade do século XIX, momento em que se iniciam as refutações da concepção clássica (de matriz iluminista), que vigorava anteriormente, do crime como sendo uma ofensa a um direito subjetivo, passando a ser concebido como uma ofensa a bens.” (BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 94)

“Essa modificação conceitual inicia-se em consonância com os ditames do movimento Iluminista, em que a questão punitiva despoja-se de conotações ético-religiosas, assentando-se o delito na violação do Contrato Social e tendo a pena um sentido preventivo.” (PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 27)

“A conceituação material de bem jurídico deve implicar no reconhecimento de que o legislador eleva à categoria de bem jurídico o que já na realidade social se apresenta como um valor.” PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 76).

⁹ RATTNER, Henrique. *Op. cit.*

¹⁰ “O desenvolvimento da Região Amazônica e a expansão de atividades produtivas geraram o desmatamento de sua floresta. Um dos trabalhos precursores e específico sobre o desmatamento é o de Tardin et al. (1979). Após este trabalho, surgiram outros, indicando as razões para o desmatamento. Embora alguns apontem enfaticamente para fatores específicos, como a construção e pavimentação de estradas ou outras melhorias em infraestrutura (Laurance et al., 2004; Soares Filho et al., 2005; Weinhold; Reis, 2003),

falta de preocupação podem ser citados, como: queima de petróleo no golfo Pérsico¹¹ (1991), Explosão de Chernobyl¹² (1986), entre outros.

Para a construção de uma sociedade ambientalmente justa, é necessário interpretar a questão e delimitá-la para se pensar em uma solução; nos dizeres de Rawls¹³: “[...] se o sistema social como um todo, a economia competitiva envolvida pelo grupo adequado de instituições básicas, pode satisfazer os princípios de justiça”¹⁴. Logo depois, o filósofo já inicia a elaboração de parâmetros hipotéticos para a resposta mais adequada, dizendo: “A resposta necessariamente dependerá, pelo menos em certa medida, do nível fixado para o mínimo social”¹⁵. Ele complementa a condição enaltecendo a importância da geração presente respeitar as necessidades e possíveis reivindicações da sociedade futura¹⁶. O autor americano não especifica os bens jurídicos naturais em sua obra “Uma Teoria da Justiça”. Contudo, interpretando suas ideias, vislumbrando a importância do meio ambiente para as gerações futuras, verifica-se que a natureza faz parte do rol do “mínimo social”¹⁷ indicado em sua teoria. Nas palavras de Felipe¹⁸:

o avanço da pecuária (Margulis, 2003) para atender os mercados internacionais (Kaimowitz et al., 2004) e da soja (Brandão; Rezende; Marques, 2005; Fearnside, 2006) ou até mesmo o crescimento populacional, pode-se constatar que todos estão plenamente relacionados ao desmatamento. [...]” (PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 3, p. 601-636, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182011000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 27 jul. 2023.

¹¹ “Obrigado a deixar o Kuwait, nação que havia invadido, o ditador iraquiano Saddam Hussein ordenou a destruição de cerca de 700 poços de petróleo no país. Mais de 1 milhão de litros de óleo foram lançados no golfo Pérsico ou queimados. Como a fumaça dos poços bloqueou a luz do Sol e jogou um mar de fuligem no ar, ao menos mil pessoas morreram de problemas respiratórios. A mancha viscosa de 1 500 km² matou 25 mil aves e emporcalhou 600 quilômetros da costa. Como o petróleo se infiltrou no solo, as sementes não germinam, 40% da água subterrânea foi contaminada e a terra quase não absorve água.” (GREEN PEACE. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/>>. Acesso em: 27 jul. 2023.)

¹² “Camaradas, pela primeira vez, enfrentaremos a energia nuclear fora de controle.” Com essas palavras, o presidente da União Soviética Mikhail Gorbachev anunciava, em abril de 1986, o pior acidente nuclear da história: a explosão de um dos quatro reatores de Chernobyl, na Ucrânia (uma ex-república soviética). Foi liberada uma radiação 90 vezes maior que a das bombas de Hiroshima e Nagasaki. Além das 32 pessoas que morreram na hora, outras 10 mil perderam a vida nos anos seguintes. A nuvem nuclear que atingiu a Europa contaminou milhares de quilômetros de florestas e causou doenças em mais de 40 mil pessoas.” (GREEN PEACE. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/>>. Acesso em: 27 jul. 2023.)

¹³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção Justiça e Direito), p. 314-324.

¹⁴ RAWLS, John. *Op. cit.*, p. 314.

¹⁵ *Loc. cit.*

¹⁶ *Loc. cit.*

¹⁷ *Loc. cit.*

¹⁸ FELIPE, T. Sônia. Por uma questão de justiça ambiental. *Perspectivas críticas à teoria de John Rawls. Ethic@*, Florianópolis, v. 5, n. 3, p. 5-31, 2006. Disponível em: <<http://www.svb.org.br/curitiba/artigos/ambiental.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

Uma teoria ética da justiça deve considerar a distribuição justa dos bens naturais ambientais a todos os seres vivos, independentemente de sua capacidade de raciocinar ou de falar, pois necessidades corpóreas são naturalmente comuns a todas as espécies vivas.

Conforme já fora anteriormente ressaltado, a exploração ambiental para as necessidades do homem é aceitável, desde que ocorra de forma racional, de modo que não esgote as fontes naturais. A título de exemplo, uma agricultura de tabaco¹⁹ degrada o solo quando não há um preparo da terra de forma adequada. Assim, resguardando os interesses das gerações futuras, deve-se aproveitar ao máximo a terra, evitando a desertificação e adotando técnicas de culturas ambientalmente corretas. Com essas práticas, a área útil para o plantio estará pronta para receber os descendentes da sociedade atual.

A ideia do mínimo social filosófico conduz a interpretação de uma construção de sociedade que respeite os limites da exploração econômica²⁰. Em outras palavras, a humanidade deve explorar o meio ambiente visando atender às necessidades presentes sem fulminar as futuras. Em outras palavras, “[...] de um ponto de vista moral, não há motivos para que se deprecie o bem-estar futuro com base na preferência temporal pura [...]”²¹, ou seja, deve-se rechaçar a degradação atual, com o intuito de preservar os interesses do amanhã.

A influência do ambiente para a formação do homem é tão poderosa quanto o fator genético. O homem é uno com o ambiente e ao construí-lo constrói a si mesmo em seus aspectos materiais, emocionais, comportamentais enfim. Essa construção não é algo solitário. É construída em conjunto, em grupo e por assim ser são determinadas por

¹⁹ “A região Sul do Brasil é responsável por mais de 96% da produção de tabaco, porém sua sustentabilidade é questionável. A partir desta problemática, foi realizado o presente estudo, o qual originou-se do diagnóstico do “Programa de Apoio à Diversificação Produtiva como Alternativa à Produção Fumageira”, no ano de 2007, na comunidade Passo do Angico, município de São Pedro do Sul/RS. Evidenciou-se que a produção de fumo é insustentável para os agricultores *in loco*. Faz-se ressalvas aos aspectos: ambiental, pela erosão, desmatamento, dentre outros causados; social pela dependência destes agricultores com a Integradora, a qual faz sentirem-se “presos”, sem liberdade de escolha e no aspecto econômico, percebeu-se a descapitalização, empobrecimento e endividamento dos agricultores. Por fim, sente-se a necessidade de maior comprometimento das políticas públicas com estes fumicultores.” (TROIAN, Alessandra; WIZNIEWSKY, José Geraldo; DALCIN, Dionéia. A Produção de fumo Versus a Sustentabilidade: um novo caminho a ser trilhado. *Revista Brasileira de Agroecologia*, v. 4, n. 2, p. 405-408, 2009. Disponível em: <<http://www.aba-agroecologia.org.br/ojs2/index.php/rbagroecologia/article/view/7773/5573>>. Acesso em: 27 jul. 2023.)

²⁰ RAWLS, John. *Op. cit.*, p. 316.

²¹ *Loc. cit.*

situações de cooperação, mas, sobretudo de conflito e disputa, dois componentes que foram tornando-se comuns no convívio social.

A luta por alcançar o espaço no ambiente é marcada por disputas historicamente colocadas que, para além de defender as necessidades humanas básicas, tornam-se sobretudo disputas de poder onde o status quo do indivíduo é o que o difere dos demais seja em termos culturais, espirituais, materiais.

Sem ambiente não há homem e esse é mais um local onde o homem irá demonstrar seu comportamento intrinsecamente ligado à formação que o mesmo ambiente lhe propicia, alterado como veremos em seguida pelo fator necessidade

Assim as relações do homem com o poder seja ele atribuído, ou seja, ele adquirido, são históricas e possuem também algo de intrínseco à sua natureza.

Sem o poder a sociedade não funcionaria, sem as regras estabelecidas, ordem e o controle, tudo tenderia para o caos, pondera (VAN DIJK. 2008:32). “O poder é onipresente, não abrangendo apenas a ação do homem, mas sendo constantemente produzido, sendo o combustível para as relações de força, que geram continuamente estados de poder” (FOUCAULT 1980, p.93).

Hutcheon (1991) afirma que o poder não é uma estrutura, nem muito menos uma instituição. Trata-se de um processo e não de um produto. Mas os ideais pós-modernistas segundo ela “inverte as classificações de poder descrito por Foucault.

Ele afirma que existe um discurso duplicado; um repúdio e uma posterior reinserção do controle ou poder” (HUTCHEON, 1991, p.236). Porém, a arte pós-moderna, acredita na admissão simultânea ao desafio de repudiar o poder a partir dele mesmo, nunca deixando de estar dentro das relações de poder.

Preocupações com o processo de desenvolvimento e a degradação do meio ambiente sempre existiram ao longo da história da humanidade. Apesar dos recursos naturais terem sido considerados infinitos por grande parte dos "propulsores do desenvolvimento" vários pensadores perceberam o conflito entre progresso e meio ambiente. Não se pode ver a economia como um sistema separado da natureza, pois não existe atividade humana, sem água, fotossíntese, etc. (CAVALCANTI, 1998).

Diante das respostas que a natureza vem dando ao homem através das alterações climáticas tais como o aquecimento global, o modelo de desenvolvimento econômico

vigente, vem sendo criticado arduamente, pois vem apontando para um conflito, senão uma possível incompatibilidade, entre crescimento econômico e preservação dos recursos ambientais, e que tal conflito, em última instância traria limites à continuidade do próprio crescimento econômico.

Assim, a crítica ambientalista, surgida inicialmente nos meios científicos e ambientalistas, vai, progressivamente, adentrando o campo da ciência econômica, dado ser o funcionamento do sistema econômico o objeto central da crítica. Nessa perspectiva, pontua Cleveland e Ruth apud Cavalcanti (2002) que, “Nos anos 60 deste século, o paradigma neoclássico (da teoria econômica) viu-se debaixo de um ataque crescente, devido a sua falta de atenção para a base ambiental do bem-estar humano. [...]” Sendo assim, para os autores, muitas das críticas foram realizadas por cientistas naturais, que podiam ser facilmente, desmentidos por não compreender a ciência da economia.

Em resposta ao modelo econômico até então vigente surge a Economia da Sustentabilidade, nos dizeres de CAVALCANTI, é possível indicar suas origens:

[...] no contexto das discussões sobre o desenvolvimento sustentável, econômica da sustentabilidade pode soar a muitos como esotérica; a outros mais, como mais uma adição ao rol de termos inacessíveis aos leigos; a outros mais, como uma expressão do modismo desencadeado pela ênfase sobre o “verde”, a outros ainda, como uma inovação vocabular de estética discutível. Talvez ela seja tudo isso, mas seu sentido é claro. Trata-se de uma preocupação justificada com o processo econômico na sua perspectiva de fenômeno de dimensão irrecorrivelmente ecológica, sujeito a condicionamentos ditados pelas leis fixas da natureza, da biosfera. É uma forma de exprimir a noção de desenvolvimento econômico como fenômeno cercado por certas limitações físicas que ao homem não é dado elidir. Isto equivale a dizer que existe uma combinação suportável de recursos para realização do processo econômico, a qual pressupõe que os ecossistemas operam dentro de uma amplitude capaz de conciliar condições econômicas e ambientais. Em outras palavras, não pode aceitar que a lógica do desenvolvimento da economia entre em conflito com a que governa a evolução da biosfera, tal como tem ocorrido na experiência dos últimos cinquenta anos – o que induziu o físico Henry Kendall (prêmio Nobel de Física), do MIT, a afirmar que os seres humanos e o mundo natural estão em toda de colisão. (CAVALCANTI, 1998).

Em contrapartida as críticas são inferidas a um novo nome ao modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista, sendo denominado “agronegócio”, uma palavra nova, típica da década de 1990, e é também uma construção ideológica para tentar mudar a imagem latifundiária da agricultura capitalista.

A agricultura capitalista ou agricultura patronal ou agricultura empresarial ou agronegócio, qualquer que seja o eufemismo utilizado, não pode esconder o que está na sua raiz, na sua lógica: a concentração e a exploração. Nessa nova fase de desenvolvimento, o agronegócio procura representar a imagem da produtividade, da geração de riquezas para o país, vendendo a imagem de responsável pela totalidade da produção da agropecuária.

Toda vez que a mídia informa os resultados das safras, credita toda a produção na conta do agronegócio, deixa de informar que a agricultura camponesa é responsável por mais da metade da produção do campo, vendendo a ideia de que seu modelo de desenvolvimento é a única via possível.

É necessário que se pense em um novo sistema industrial alicerçando-se em uma mentalidade e em uma escala de valores muito diferentes das do capitalismo convencional. Que se olhe o meio ambiente como um fator de produção com a máxima importância, que se entenda que a sustentabilidade econômica e ambiental depende da superação das desigualdades globais de renda e de bem-estar material.

Os esforços presentes visando o progresso material, e mesmo a maneira de satisfação das necessidades básicas do homem no mundo de hoje, revelam-se simplesmente insustentáveis. O uso, para esse fim, de matéria e energia em doses excessivas e crescentes, exaurindo recursos ambientais acima de sua capacidade de regeneração, obviamente tende a torná-los menos disponíveis para as futuras gerações, anulando assim a ideia de que desenvolvimento sustentável é o processo que “satisfaz as necessidades do presente sem compreender a capacidade das futuras gerações de satisfazer as suas próprias” [...] (CAVALCANTI, 1998)

A possibilidade de um estilo de desenvolvimento sustentável está intrinsecamente ligada aos problemas de eliminação da pobreza, da satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde e habitação.

O ambiente em que vivem as pessoas tem uma enorme influência em sua saúde. Há doenças características de países desenvolvidos e outras, de países de renda per capita intermediária ou baixa. O Brasil enfrenta não somente situações de degradação ambiental associadas com “excesso” de desenvolvimento (poluição e desperdício de recursos), como situações caracterizadas por condições de “ausência” de desenvolvimento ou de desenvolvimento perverso (pobreza e desigualdade socioeconômica). (IBAMA, 1994)

A degradação ambiental decorrente da implantação de empreendimentos habitacionais é um fato bastante comum e pode-se afirmar que as deficiências, relativas ao nível socioeconômico dos habitantes, segundo MABOGUNJE (1989), junto às deficiências de projeto e implantação, são uma das principais causas desta degradação.

A opção de articular a educação e o meio ambiente se deve a uma série de motivos associados. Figura, em primeiro lugar, a importância da educação enquanto instrumento privilegiado de humanização, socialização e direcionamento social. Está claro que, como toda prática social, ela guarda em si as possibilidades extremas de promover a liberdade ou a opressão, de transformar ou conservar a ordem socialmente estabelecida. Nesse sentido, embora não seja o único agente possível de mudança social, é um dentre outros processos onde essa potencialidade se apresenta (ARANHA,1989; BRANDÃO, 1995).

Os autores não entendem a educação como uma panacéia capaz de solucionar todos os problemas sociais, mas, também, consideramos não ser possível pensar e exercitar a mudança social sem integrar a dimensão educacional. VERNIER (1994), analisando a crise ambiental e seus impasses, sugere um conjunto de caminhos que, articulados, podem gerar respostas aos problemas ambientais.

2 AS PRINCIPAIS CRÍTICAS À ANTIGA E À NOVA LEI

A lógica usada na preservação e recuperação de matas nativas no campo brasileiro mudou. Uma das principais novidades do Novo Código Florestal (Lei 12.651/12) é tratar de maneira diferente pequenos, médios e grandes produtores.

Se pelo código anterior datado 1965, as obrigações eram praticamente as mesmas entre os produtores, independentemente do tamanho da propriedade, agora os critérios são outros, principalmente no que diz respeito à recomposição de reserva legal e áreas de preservação permanente - aquelas às margens de rios e nascentes, por exemplo.

O novo código usa o módulo fiscal como critério para definir o tamanho das propriedades. Imóveis de até quatro módulos são considerados pequenos. De quatro a quinze módulos, médios. E, acima de quinze, grandes. O módulo fiscal varia entre cinco e 100 hectares, de acordo com o município. Na Amazônia, por exemplo, ele ocupa, em média, 76 hectares. Na capital paulista, um módulo equivale a cinco hectares.

No Brasil, os médios e grandes agricultores representam cerca de 20% produtores. Por outro lado, as médias e grandes propriedades, são responsáveis por 76% da área agrícola do País. Os rios passam a ser medidos, por exemplo, a partir do leito regular e não mais a partir do leito maior, o que, na prática, diminui a faixa de mata ciliar protegida. A reserva legal continua variando entre 20% e 80% de mata nativa na propriedade, dependendo da região do País. Mas, pela nova lei, o proprietário pode incluir no cálculo da reserva outras áreas obrigatórias de preservação, como as matas às margens de rios, por exemplo. Isso era bastante restrito antes.

Quanto à cláusula da Proteção menor, na prática, as áreas protegidas vão diminuir, o que preocupa ambientalistas que afirmam que as regras mais flexíveis vão atingir, principalmente, as regiões do país mais carentes de vegetação nativa e, por isso, mais sujeitas a problemas de água e fertilidade do solo.

Acredita-se que o novo código facilita regularização do pequeno agricultor. E esse é um dos principais argumentos usados para aprovar um novo Código Florestal (Lei 12.651/12). Pelos cálculos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), quase 4 milhões de imóveis rurais familiares estão com algum problema ambiental, cerca de 90% do total.

No Brasil, a situação desses pequenos proprietários é difícil. Como as pequenas propriedades, de até quatro módulos fiscais, representam 24% das terras agrícolas no país, a aposta do governo e da maioria dos parlamentares é de que uma maior flexibilidade nas regras florestais voltadas a esses produtores não resultará em prejuízos ambientais muito grandes. A estimativa é que, mesmo com as mudanças, mais de 20 milhões de hectares de matas nativas sejam recuperados.

Silva (2020) destaca que Entre as mudanças mais polêmicas propostas pelo projeto e que foram vetadas pela presidente, destaca-se:

- Permissão para a urbanização de áreas de mangues e restingas, caso seja constatado que suas funções ecológicas estejam comprometidas;
- Isenção dos pequenos proprietários de recomposição de APP;
- Preservação da área recoberta por matas de galeria e mata ciliar para o limite de até 15 metros em relação às margens dos rios, independentemente do tamanho das propriedades;
- Concessão de crédito e outros benefícios para agricultores que desmataram até o mês de julho de 2008, isentando esses produtores de multas, desde que recuperem a vegetação que foi retirada até a data em questão;

- Desobrigação da recomposição de APP para proprietários rurais que preservam 50% de Reserva Legal em sua propriedade.

Uma das maiores críticas ao Código recente, foi a não consideração das florestas como parte integrante dos sistemas agrícolas. Os especialistas na questão ressaltam que é necessário refletir acerca da importância da manutenção das vegetações nativas, dissipando através da educação ambiental a mentalidade presente e arcaica tão presente em meio agrícola que inferioriza o papel das florestas e não as reconhece como mantenedora do solo.

Essa mentalidade é frequente e presente e em prova disso estão os desmatamentos desenfreados que ocorrem no país inteiro, principalmente nas regiões de mata atlântica. A floresta responde pela conservação dos solos, pois a absorção de água realizada pelas raízes das plantas ajuda na infiltração de água, fixando o solo e aumentando o volume de água de lençóis subterrâneos.

Ao mesmo tempo, esse processo reduz o assoreamento dos cursos superficiais. A vegetação, pelo processo de evapotranspiração, colabora para transformar o microclima de uma região, aumentando a umidade relativa do ar e interferindo no regime de chuvas. (SILVA, 2020).

Outra questão que põe em alerta os especialistas é a questão da afetação de Reservas Hídricas, ao prever redução de áreas de preservação permanente para 15 metros em rios com até 10 metros de largura, afetando mais de 50% da malha hídrica do nosso país, o que poderá implicar em novos desmatamentos, além da legalização de desmatamentos antigos em áreas de risco. E a Adoção do pousio como técnica de produção para médios e grandes produtores, permitindo novos desmatamentos na hipótese de existência de áreas abandonadas no imóvel e consolidação de uso (com desmatamento) de áreas em estágio avançado de regeneração; (BEZERRA et al. 2014).

Percebe-se que as principais críticas se voltam para a questão do desmatamento e que por sua vez prejudicam diretamente os recursos hídricos. Não há natureza isolada. Tudo funciona em interdependência e dessa sincronia depende a vida no planeta.

CONCLUSÃO

Independente dos avanços obtidos, o Novo Código Florestal não desempenha o avanço necessário para o desenvolvimento socioambiental brasileiro de forma a atender aos anseios de progresso econômico e preservação da natureza. Principalmente pelo motivo de exigências dos países desenvolvidos se voltam ao Brasil pela sua exuberância de preservação, vinculada à floresta Amazônica, bem como estes mesmos atores não tutelaram adequadamente a natureza em seus territórios, vindo a arcar uma despesa alta com o efeito bumerangue de externalidades negativas da poluição.

O descaso com a questão florestal no Brasil extrapola os limites do aceitável e, como dito no decorrer do texto, trata-se de uma questão de educação para sustentabilidade; mais que isso: uma questão de educação para a sobrevivência.

É bem verdade que a educação não é o único meio para tutela ambiental, mas não há dúvidas de ser um importantíssimo mecanismo preservacionista. Até porque, para preservar, é necessário entender a importância da natureza e operacionalizar políticas públicas viáveis e aceitáveis para manutenção deste direito fundamental de terceira dimensão.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, M.L.A. **Filosofia da educação**. São Paulo: Moderna, 1989.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BEZERRA.A.V et al. **Considerações a respeito das alterações realizadas no chamado Código Florestal**. (2014). Disponível em <https://jus.com.br/artigos/38101/reforma-do-codigo-florestal>. Acesso em março de 2021.
- BLACKBURN, Simon. **Dicionário oxford de filosofia**. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BRANDÃO, C.R. **Em campo aberto**. São Paulo: Cortez, 1995a.
- BRASIL. Lei **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em março de 2021.
- BRUGGER, P. **Educação ou adestramento ambiental?** Letras Contemporâneas, 1994.

CARVALHO, I.C.M. “Territorialidades em luta: uma análise dos discursos ecológicos”. **Série Registros**, nº 9, p. 1-56, São Paulo: Instituto Florestal, Secretaria do Meio Ambiente, 1991.

DIAS, G.F. **Educação ambiental, princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 1993.
DIJK. T. A. Van, (2008) **Discurso e Poder**. Org. Judith Hoffnagel, Karina Falcone — São Paulo: Contexto.

FELIPE, T. Sônia. **Por uma questão de justiça ambiental. Perspectivas críticas à teoria de John Rawls**. *Ethic@*, Florianópolis, v. 5, n. 3, p. 5-31, 2006. Disponível em: <<http://www.svb.org.br/curitiba/artigos/ambiental.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

FOUCAULT, Michel. (2009) **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio – 18ªed. - São Paulo: Loyola.

GREEN PEACE. portal: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

GRÜN, M. **Ética e educação ambiental: a conexão necessária**. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e constituição**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

PRATES, Rodolfo Coelho; BACHA, Carlos José Caetano. **Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia**. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 3, p. 601-636, 2011, disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182011000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 27 jul. 2023.

RATTNER, Henrique. **Mudanças climáticas, desmatamento e a legislação da posse de terras na Amazônia**. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 9, n. 103, p. 109-113, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7880/4944>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção Justiça e Direito).

SILVA. J. César. **Reforma do Código Florestal do Brasil**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-reforma-codigo-florestal-brasil.htm> Acesso em março de 2021.

SOFFIATI, Arthur. **Fundamentos éticos e filosóficos da proteção ambiental: o caso da segurança alimentar e dos biocombustíveis**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 12., 2008, São Paulo. **Mudanças Climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia**. v.1 São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

TROIAN, Alessandra; WIZNIEWSKY, José Geraldo; DALCIN, Dionéia. **A Produção de fumo Versus a Sustentabilidade: um novo caminho a ser trilhado**. Revista Brasileira de Agroecologia, v. 4, n. 2, p. 405-408, 2009. Disponível em: <<http://www.aba-agroecologia.org.br/ojs2/index.php/rbagroecologia/article/view/7773/5573>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

VERNIER, J. **O meio ambiente**. Cam